



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

DECRETO Nº. 8.135/PMC/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS (SARS COV-2) PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 196 da Constituição Federal e arts. 93, inciso I e art. 94, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 122 da Constituição do Estado de Rondônia, observado o disposto no art. 30, incisos I a IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal-STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executar em ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Relatório operacional da Comissão Médica Especial da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), apresentado em março de 2021 e, o Protocolo de medidas protetivas para competição 2021, editado pela Federação de Futebol do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que as medidas ora impostas podem ser revogadas a qualquer momento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os treinamentos e jogos oficiais dos Clubes de Futebol Profissional no âmbito do Município de Cacoal, vedada a presença de público em estádios e campos, mediante a observância do Relatório operacional da Comissão Médica Especial da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), do Protocolo de medidas protetivas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

para competição 2021, da Federação de Futebol do Estado de Rondônia e, desde que observadas as regras a seguir dispostas:

I - sejam comunicados à Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio da entrega dos documentos constantes nos Anexos II, III e IV desse Decreto, devidamente preenchidos e assinados;

II - o controle de acesso aos campos de futebol e estádios, bem como às áreas sensíveis, seja de incumbência do clube mandante responsável pelo jogo, que deverá ser apontado no comunicado a que se refere o inciso anterior;

III - seis horas antes do início da partida o clube mandante promova a higienização de todas as áreas sensíveis do campo ou estádio;

IV - nos acessos principais aos campos e estádios, nas proximidades do banco de reservas, nas salas, vestiários e, na mesa de árbitros seja disponibilizado álcool 70%;

V - os ambientes utilizados sejam previamente desinfetados e higienizados para receber os jogadores e equipe técnica, utilizando-se produtos desinfetantes, cabendo tal ônus ao clube responsável pela organização do evento desportivo;

VI - os clubes serão responsáveis pela testagem de seus atletas, treinadores e demais membros de suas equipes para detecção de anticorpos IgG e IgM para SARS-CoV-2, devendo fazê-lo 48 (quarenta e oito) horas antes do início de cada partida, com entrega dos resultados a AMEC;

VII - nos acessos principais de cada campo ou estádio sejam montadas estruturas temporárias para controle de acesso (check-points) com objetivo de aferir a temperatura corporal de todos os profissionais antes de adentrarem ao estádio e, conferência de listagem, controle da chegada e acesso dos times e, distribuição de credenciais para delegações;

VIII - qualquer pessoa com temperatura corporal acima dos 37,5°C ou sintomas clínicos de COVID-19 terá seu acesso impedido, devendo ser orientada a se dirigir a rede pública ou privada de saúde, só podendo retornar aos campos e estádios após apresentação de atestado médico negativo para SARS-CoV-2;

IX - para acesso e permanência nas dependências do campo ou estádio será obrigatório o uso de máscara, mantendo-se no decorrer do trabalho o distanciamento recomendado nesse decreto, sendo que perderá tais direitos o profissional que não atender tais determinações;

X - as equipes deverão chegar aos locais das partidas em momentos distintos evitando-se aglomeração, sempre o clube mandante chegando primeiro, ou seja,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

01:40 horas antes do início da partida e, a equipe visitante logo após, com 01:20 horas antes do início da partida;

XI - as equipes serão compostas de, no máximo, 70 (setenta) membros;

XII - fica proibida a participação de pessoas maiores de 60 anos ou do grupo de risco;

XIII - fica proibida qualquer participação de menores de 12 (doze) anos;

XIV - os uniformes e equipamentos serão corretos e frequentemente higienizados;

XV - os utensílios para a ingestão de bebidas e alimentos serão de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento;

XVI - as partidas terão intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos;

XVII - serão exigidas no mínimo, 3 (três) bolas, substituindo-se a que sair do campo, quadra ou estádio por outra previamente higienizada;

XVIII - após o término, as equipes deixarão o local o mais breve possível, evitando a todo tempo aglomerações;

XIX - não seja admitida a realização de confraternização após e antes das partidas;

XX - não haja venda e consumo de bebidas alcoólicas nos campos, estádios e suas adjacências;

XXI - não serão admitidos cumprimentos que importem em contato físico entre as pessoas;

XXII - não haverá foto oficial das equipes;

XXIII - será mantido, entre os presentes, o distanciamento mínimo de 1,5m (cento e cinquenta centímetros), salvo pelos que estiverem jogando;

XXIV - cada equipe designará um representante que será responsável pelo descarte e reposição das máscaras dos seus atletas, devendo ser utilizados lixos específicos para este descarte;

XXV - a ocupação dos bancos será feita com o distanciamento mínimo de 1,5m (cento e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

XXVI - todos os participantes usem máscara;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

XXVII - realizem a desinfecção e higienização dos assentos durante os intervalos de jogo;

XXVIII - não haja qualquer reunião ou aglomerações, sequer a de jogadores com comissão técnica;

XXIX - não haja comemoração de gol que acarrete aglomeração de pessoas;

XXX - não haja troca de camisas ou demais peças do uniforme;

XXXI - não se cuspa no chão;

XXXII - prática desportiva de corrida/caminhada e ciclismo em vias públicas, ficam autorizadas a partir de 05h00 (cinco horas).

Art. 2º. Além das medidas estabelecidas no art. 1º, deverão ser observadas as regras de enfrentamento ao COVID-19 constantes do Manual de Medidas Protetivas para Competições 2021, da Federação de Futebol do Estado de Rondônia – FFER.

Art. 3º O veículo de comunicação detentor dos direitos de transmissão poderá utilizar dos serviços de até 08 (oito) profissionais por partida, sendo todos devidamente credenciados pela organizadora da competição, os quais se submeterão a todas as exigências desse decreto.

Art. 4º. O descumprimento do previsto nesse decreto implicará na imposição de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por cada jogo em que houver a infração, ao seu responsável e, de R\$500,00 (quinhentos reais) cumulativamente ao participante diretamente ofensor da regra deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de abril de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Viviani Ramires da Silva
VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 1360

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Eu, assessor (a) de comunicação
certifico que o presente documento
foi publicado no mural desta
prefeitura em:

Cacoal, 06/04/2021
Ass:

Jamora Duarte
Jamora Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/PMC/2021



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE - RESPONSÁVEL PELO LOCAL DE JOGO

Através do presente Termo de Responsabilidade declaro ter ciência das orientações gerais de saúde pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde e, no Brasil, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para contenção da propagação e da transmissão da COVID-19.

Para evitar a disseminação da Covid-19 me comprometo a observar e respeitar essas diretrizes, sobretudo no que tange aos seguintes aspectos:

- Resguardar o distanciamento entre pessoas superior a 1,5 metros;
- Promover a higienização das mãos em todas as circunstâncias em que haja toque em objetos e utensílios de qualquer natureza, sabidamente não desinfetados;
- Assegurar o uso de máscara facial durante todo o tempo, com exceção dos momentos em que o uso for dispensado pela natureza da atividade;
- Informarei ao dirigente da minha equipe que não irei para o jogo, caso apresente sintomas da Covid-19: tosse, febre, dores no corpo, cansaço atípico e perda de olfato ou paladar;
- Caso venha a testar positivo para Covid19, ainda que assintomático, manterei isolamento social pelo período recomendado e só retornarei aos jogos com atestado de liberação médica.

O cumprimento das diretrizes e normas do Manual de Medidas Protetivas para Competições 2021, da Federação de Futebol do Estado de Rondônia e, do Decreto n. 8.135/PMC/2021, para evitar a disseminação da Covid19, constitui obrigação de todos os atletas e demais membros das equipes e o desrespeito às normas implicará na imposição da sanção prevista no Decreto Municipal, dentre outras previstas na legislação vigente.

Data: de 2021.

Assinatura do responsável:

Nome legível do responsável:

CPF:



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE - PARTICIPANTE

Através do presente Termo de Responsabilidade declaro ter ciência das orientações gerais de saúde pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde e, no Brasil, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para a propagação e da transmissão da COVID-19.

Para evitar a disseminação da Covid-19 me comprometo a observar e respeitar essas diretrizes, sobretudo no que tange aos seguintes aspectos:

- Resguardar o distanciamento entre pessoas superior a 1,5 metros;
- Promover a higienização das mãos em todas as circunstâncias em que haja toque em objetos e utensílios de qualquer natureza, sabidamente não desinfetados;
- Assegurar o uso de máscara facial durante todo o tempo, com exceção dos momentos em que o uso for dispensado pela natureza da atividade;
- Informarei ao dirigente da minha equipe que não irei para jogo, caso apresente sintomas da Covid-19: tosse, febre, dores no corpo, cansaço atípico e perda de olfato ou paladar;
- Apresentarei com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da partida, a AMEC, resultado de exame para detecção de anticorpos IgG e IgM para SARS-CoV-2.

Caso venha a testar positivo para Covid19, ainda que assintomático, mantereí isolamento social pelo período recomendado e só retornarei aos jogos com atestado de liberação médica.

O cumprimento das diretrizes e normas do Manual de Medidas Protetivas para Competições 2021, da Federação de Futebol do Estado de Rondônia e, do Decreto n. 8.135/PMC/2021, para evitar a disseminação da Covid19, constitui obrigação de todos os atletas e demais membros das equipes e o desrespeito às normas implicará na imposição da sanção prevista no Decreto Municipal, dentre outras previstas na legislação vigente.

Data: de 2021.

Assinatura do participante:

Nome legível do participante:

CPF:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ANEXO III

CADASTRAMENTO LOCAIS DE JOGO		
LOCAL		
ENDEREÇO		
RESPONSÁVEL CAMPO/ESTADIO	PELO	
RG	CPF	TELEFONE
<p>Para possibilitar o controle adequado de pessoas e a maior proteção dos envolvidos o responsável pelo local de jogo ficará responsável por:</p> <p>Realizar em todas as rodadas 02 (duas) horas do início da partida, toda a sanitização do local aonde acontecerá o jogo. Recepcionar os atletas na entrada do campo de jogo conferindo todos os atletas estão listados. Na entrada do campo de jogo e em todas as áreas de trânsito de pessoas deverá ser instaladas sinalizações explicativas sobre as medidas de proteção a serem adotadas. Deverá ser disponibilizado frascos de álcool 70% em pontos estratégicos para suprir toda a demanda de higienização. Confeccionar cartazes contendo as seguintes informações: Medidas obrigatórias de prevenção ao COVID-19</p> <p>Higienização frequente das mãos. Uso correto e contínuo de máscara enquanto estiver no local de jogo. Etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca com o antebraço em caso de tosse ou espirro). Evitar tocar os olhos, nariz e boca.</p>		
RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA		
RG	CPF	TELEFONE
<p>Para possibilitar o controle adequado de pessoas e a maior proteção dos envolvidos o responsável pela limpeza do local de jogo ficará também responsável por:</p> <p>Deverá cumprir as normas vigentes de desinfecção o, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias de combate ao COVID-19, utilizando produtos regularizados pela ANVISA para tal e observando seu prazo de validade. O uso dos EPIs específicos preconizados para a equipe de limpeza e obrigatório.</p> <p>Normas de limpeza: Compreender a limpeza desde o portão de entrada até o campo, incluindo os vestiários, os bancos de reservas e o entorno do campo de jogo (incluindo as travessias do gol), dando ênfase especial a maçanetas, grades, corrimões, torneiras, sanitários, bancos e todos os tipos de elementos suscetíveis de serem tocados com as mãos; os vestiários e suas salas anexas, uma vez desinfetados serão isolados e, somente terão acesso os membros das equipes que venham a ocupá-los no momento em que se determine.</p>		

Data: de 2021.

Assinatura do responsável:

Nome legível do responsável:

CPF: